



**LEI N.º 849/2.001,  
De 17 de Outubro de 2.001.**

**“Dispõe sobre alteração e da nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 682/96 de 20 de Novembro de 1.996 e dá outras providências”.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 682/96, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte composição:-

- 03 (Três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) Promoção Social e 01 (um) das Finanças;
- 01 (Um) representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Diretor Regional da DIR XVI;
- 01 (Um) representante da Escola Municipal EMEIF e Suplência Monteiro Lobato, indicado pela direção;
- 01 (Um) representante dos Servidores Públicos Municipais, indicados pelos seus Pares;
- 02 (Um) representante dos profissionais da Saúde, e/ou trabalhadores de Saúde, indicação pelo seu órgão;
- 01 (Um) representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de Sandovalina, indicado pelo seu Presidente;
- 01 (Um) representante da Associação de Pais e Mestres – APM, indicados pelos pais;
- 01 (Um) representante da Associação Antialcoólica, indicado pelo seu Presidente;
- 02 (Um) representante do Movimento Popular de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

095

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

01 (Um) representante de Entidades religiosas;

01 (Um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 17 de Outubro de 2.001.**

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete